



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 23/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E, DO OUTRO, A EMPRESA MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.712.275/0001-44, localizada à Praça Filemon Bezerra Lemos, nº 172, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Flávio Vieira dos Santos, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., localizada à Rua Frei Paulo nº 191 – CEP 40.015-260, Bairro São José, na Cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.350.020/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. Adolfo Lucas de Carvalho Rodrigues, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato supramencionado, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo:

I – a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, promovendo-se o acréscimo de, aproximadamente, 10,34% (dez vírgula trinta e quatro por cento), em virtude da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, passando o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para R\$ 13.240,66 (treze mil duzentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), conforme planilhas em anexo, com a consequente alteração da Cláusula Terceira - Do Preço e Das Condições de Pagamento, a qual passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 13.240,66 (treze mil e duzentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), totalizando o Contrato o valor global estimado de R\$ 158.887,92 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, planilha de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF e CNDI.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Clausula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC IBCA.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza."

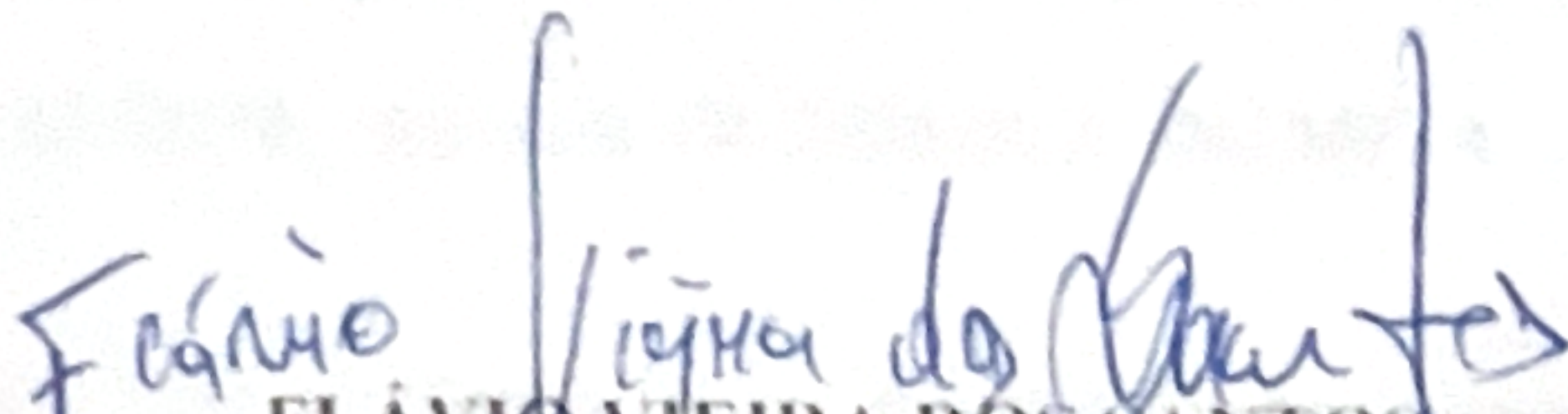
II - a prorrogação do prazo de vigência do Contrato que ora se adita, disposto em sua CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por um período de mais 12 (doze) meses, através da qual o mesmo atingirá seu período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal e que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora da Glória (SE), 29 de maio de 2024


FLÁVIO VIEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ADOLFO LUCAS DE
CARVALHO
RODRIGUES:01665021543

Digitally signed by ADOLFO LUCAS DE CARVALHO
RODRIGUES:01665021543
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=264347490001 RD, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco),
c=ADOLFO LUCAS DE CARVALHO
RODRIGUES:01665021543
Date: 2024.05.29 11:54:11 -0300

ADOLFO LUCAS DE CARVALHO RODRIGUES
Administrador
Multserv Manutenção Predial Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Carolina Santos Andrade

CPE: 073 588 725 - 09

II - Fabiana dos Santos

CPE: 043 664 835 - 05